



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP: 1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522
E-mail: pmmgabineteprefeito@bol.com.br

000166

68

LEI Nº 1191/01 de 19 de Dezembro de 2.001

"Desmembra Departamento da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Miracatu, cria cargo e dá outras providências."

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 10 de Dezembro de 2.001, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O Departamento de Fazenda, Planejamento e Administração, criado na Lei Municipal 1.160/01, fica transformado em:

- I - Departamento de Fazenda e Planejamento;
- II - Departamento de Administração.

Artigo 2º - O Departamento de Fazenda e Planejamento será composto:

1 - Divisão de contabilidade

- 1.1 - Setor de escrituração contábil
- 1.2 - Setor de controle de empenhos e contratos
- 1.3 - Setor de execução de controle orçamentário
- 1.4 - Setor de processamento de dados
- 1.5 - Setor de controle interno

1.5.1 - Seção de Tesouraria

- 1.5.1.1 - Caixa
- 1.5.1.2 - Setor dos Fundos Municipais
- 1.5.1.3 - Setor de controle do movimento financeiro

1.5.2 - Seção de Tributação

- 1.5.2.1 - Setor de Fiscalização fazendária



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.

CEP: 1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

E-mail: pmmgabineteprefeito@bol.com.br

000167

1.5.2.2 - Setor de dívida ativa

1.5.2.3 - Setor de cadastro fiscal

1.5.2.4 - Setor de Unidade Municipal de Cadastro –
UMC

2 - Divisão de Planejamento

2.1 - Setor de orçamentos

Artigo 3º - O cargo de Diretor do Departamento de Fazenda, Planejamento e Administração, criado pela Lei Municipal 1.159/01, passa a denominar-se Diretor de Fazenda e Planejamento, mantendo-se a referência 21 do Anexo I.

Artigo 4º - Compete à Diretoria do Departamento de Fazenda e Planejamento:

- a) desenvolver atividades relativas a assuntos contábeis de planejamento econômico, financeiro e fiscais, através de escrituração e controle contábil, prestação e tomadas de contas, programação do orçamento e controle de execução orçamentária, cadastramento imobiliário, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas, administração financeira, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Artigo 5º - O Departamento de Administração será composto:

1 - Divisão de Administração

1.1 - Seção de Recursos Humanos

1.2 - Seção de Almoxarifado

1.3 - Seção de Patrimônio

1.4 - Seção de Transportes

1.5 - Seção de Oficina

1.6 - Seção de Compras e Licitações

1.6.1 - Setor de cadastro de fornecedor

1.6.2 - Setor de contratos

Artigo 6º - Fica criado o cargo, em comissão, de Diretor de Administração, no Departamento de Administração, com a referência 21, no Anexo I da Lei Municipal 1.159/01.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.

CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

E-mail: pmmgabineteprefeito@bol.com.br

000168

Artigo 7º - Compete à Diretoria do Departamento de Administração:

- a) propiciar às unidades administrativas, condições de funcionamento, através de desenvolvimento de atividades relativas à administração de pessoal, a administração de material e patrimônio, zeladoria dos próprios municipais, compras e licitações.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 19 de Dezembro de 2.001

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal